

LEI Nº 212/00

SÚMULA: “Cancela a destinação de lotes localizados no Balneário Ipanema III”.

Autor : PODER EXECUTIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
PROMULGOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica Cancelada a destinação do lote nº 31 da quadra nº 8, do lote nº 31 da Quadra nº 9 e Lote nº 31 da Quadra nº 10 do Balneário Ipanema III, destinados a Supermercado, a Templo Religioso e a Clube Social.

Art. 2º - O registro do cancelamento da destinação dos lotes mencionados no artigo anterior implica em reconhecimento de sua propriedade ao loteador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2000.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Maurício Gavanski
Procurador Geral